



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECLARAÇÃO NÃO PASSIVEL DE LICENCIAMENTO (CLASSE 0)

Nº 016/2026

DECLARA, por requerimento da empreendedora **LÊDA VITÓRIA FRANÇA RESENDE**, CPF: *****.836.236-****, que foi protocolado o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o número 20.893/2025, para o licenciamento ambiental do empreendimento **FAZENDA CONGONHAS – MATRÍCULA 71.797**, localizado na Zona Rural do município de Patrocínio, estado de Minas Gerais, nas Coordenadas Geográficas: Latitude 287944.42 mE, Longitude 7906936.61 mS, para a atividades: **CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA (G-01-03-1)**; cujo parâmetro é inferior àquele descrito na Deliberação Normativa COPAM nº 213 de 22 de Fevereiro de 2017, não sendo, portanto, passível de licenciamento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Declara ainda que o requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas e autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

Válida por 10 anos – 25/02/2036.

PATROCÍNIO, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
PRESIDENTE DO CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de depósito de R\$4.931,97 (quatro mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (2,0 x UFM 2026 (R\$570,91) x 4,31,94).	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória.
02	Apresentar CAR retificado, conforme reserva legal proposta, em atendimento ao Artigo 26 da Lei estadual 20.922/2013.	30 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a existência dos 40 pequizeiros (<i>Caryocar brasiliense</i>) inventariados, indeferidos de corte.	30 dias após supressão
04	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, construção de residência, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais ambientais estabelecidas.	Durante a vigência da licença
05	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença